

PROJETO DE LEI Nº 8.891, DE 2017

Altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, para isentar da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) o vinho colonial produzido por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural de acordo com as características culturais, históricas e sociais da vitivinicultura da agricultura familiar, na forma definida pela Lei nº 12.959, de 19 de março de 2014.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

O art. 1º do Projeto de Lei nº 8.891, de 2017, passa a ter a seguinte redação, para adequabilidade à técnica legislativa:

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º.....
.....
XXXVIII - o vinho colonial produzido por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural de acordo com as características culturais, históricas e sociais da vitivinicultura da agricultura familiar, na forma definida pela Lei nº 12.959, de 19 de março de 2014.
.....” (NR)

Sala da Comissão, 9 de outubro de 2019.

Deputado Fausto Pinato
Presidente